**PROCESSO**: **n º** 1800 - 7807/2016

**INTERESSADO:** Secretaria do Estado de Educação - PRONATEC.

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800 - 7807/2016**, em 01 (um) volume, com 25 (vinte e cinco) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento destinado aos alunos inscritos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no valor de R$2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), referente à Bolsa Formação Estudante, no período de Junho e Julho/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento do PRONATEC, no valor de R$2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), foi conferido e se encontra em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, fundamentado pela Lei nº 12.513/2011 e alterações posteriores.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 25).

2.1. Constata-se o Memorando nº 126/2016, datado de 03/08/2016, de lavra da Coordenação Geral do PRONATEC, solicitando o pagamento de R$2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), referente ao repasse de assistência financeira aos alunos inscritos no PRONATEC (fls. 02).

2.2. Fls. 04, Memo. nº 09/2016, datado de 11/07/2016, de lavra do Gestor da Unidade de Ensino, Escola Estadual Professor Mileno Ferreira da Silva, elencando os alunos e respectivos valores, sem as frequências dos mesmos.

2.3. Fls. 10, consta Solicitação de Pagamento Complementar de Alunos Pronatec, relacionando dados completos dos alunos beneficiários do programa.

2.4. Fls. 22, Dotação Orçamentária, datada de 11/01/2017, de lavra da Chefia de Orçamento.

2.5. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

2.6. Não foi localizada a lista de freqüência dos alunos beneficiários do programa.

2.7. Da instituição de Ensino, não observa-se o comprovante cadastral no PRONATEC.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).
2. **DA LISTA DE FREQUÊNCIA** - Que seja juntado aos autos a lista de freqüência dos alunos, junto ao pagamento.
3. **CADASTRO** – Anexar aos autos, comprovante cadastral da Escola junto ao PRONATEC.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*” a “*c*”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento de Bolsa Formação Estudante do PRONATEC, no valor de R$2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).

Maceió, 17 de abril de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**